



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5338/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implementar o Programa vale-criativo, "vale-feira", no âmbito do Município de Caçapava do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar o Programa Vale-Criativo ou "Vale-Feira", destinado a conceder benefício mensal aos servidores públicos municipais para aquisição de produtos da agricultura familiar, agroindústrias locais, artesanato e geoprodutos certificados pelo Geoparque Caçapava.

Art. 2º

O Programa Vale-Criativo ou Vale-Feira terá como objetivos:

- I – incentivar a produção e comercialização de alimentos provenientes da agricultura familiar e agroindústrias do município;
- II – fortalecer as cadeias curtas de comercialização, aproximando produtores e consumidores;
- III – valorizar os geoprodutos locais, promovendo o desenvolvimento territorial sustentável;
- IV – melhorar a alimentação e qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

Art. 3º

O benefício será concedido no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) por servidor público municipal ativo, podendo o Executivo regulamentar reajustes conforme disponibilidade orçamentária.

§1º. O benefício será concedido exclusivamente em forma de crédito para aquisição de produtos vinculados ao programa.

§2º. O crédito terá validade indeterminada após sua disponibilização, sendo vedado seu saque em espécie.

§3º. O benefício não terá natureza remuneratória, não se incorporando ao salário ou vencimento para quaisquer efeitos legais.

Art. 4º

Somente poderão comercializar produtos pelo Programa Vale-Criativo ou Vale-Feira:

- I – agricultores familiares, associações e cooperativas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – agroindústrias familiares;
- III – produtores de geoprodutos identificados com selo oficial do Geoparque Caçapava;
- IV - artesãos formalmente registrados.

Art. 5º

Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e Secretaria da Fazenda, definir critérios de credenciamento, forma de disponibilização dos créditos, fiscalização e controle do programa.

Art. 6º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Freitas (PSB)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por base a Indicação nº 179/2025, apresentada nesta Casa Legislativa, e visa autorizar a criação do Programa Vale-Criativo, também conhecido como Vale-Feira.

A iniciativa, inspirada em experiências bem-sucedidas de municípios como Agudo (RS), busca transformar o benefício alimentar em instrumento de desenvolvimento local, ao direcionar recursos da folha de pagamento municipal para a economia de pequenos produtores, agroindústrias e artesãos vinculados ao Geoparque.

Além de gerar renda e dinamizar o comércio de Caçapava do Sul, o programa fortalece a agricultura familiar, garante produtos de qualidade e saudáveis para os servidores públicos e consolida a identidade territorial do município.

Trata-se, portanto, de uma medida justa, inovadora e inteligente, que une benefício social, desenvolvimento econômico e valorização cultural.

